



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 602017

(relativo ao Processo 492192017)

Código de validação: 73E66B7638

Institui o Programa de Valorização dos Servidores – MERITUS - no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 18 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração deve desenvolver ações que visem ao reconhecimento e à valorização de seus servidores por meio de um sistema de recompensas, tendo em vista as contribuições profissionais no ambiente organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a dinâmica na prestação de serviços públicos para o atingimento de resultados, em consonância com o princípio da eficiência, disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Programa de Valorização dos Servidores – MERITUS.

Parágrafo único. O Programa MERITUS constitui-se num sistema de incentivos e de recompensas, desenvolvido para impulsionar o servidor público a ser reconhecido pelo mérito de suas ações no ambiente de trabalho, consistindo no acúmulo de créditos meritórios pelo servidor e na posterior utilização destes para obtenção de benefícios institucionais.

Art. 2º São objetivos do Programa MERITUS:

I – valorizar os servidores por suas relevantes práticas funcionais;

II – incentivar o desenvolvimento profissional dos servidores;

III – motivar os servidores para o comprometimento com as metas institucionais;

IV – conduzir, com transparência, o processo de reconhecimento das ações a serem aferidas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – atividade meritória: ação considerada para o cômputo de pontos de reconhecimento;

II – créditos meritórios: pontos individuais, acumuláveis, intransferíveis e de validade determinada, a serem obtidos pelo servidor em virtude da realização de atividades consideradas como meritórias, nos termos desta Resolução;

III – benefício institucional: prêmio ou vantagem conferida aos servidores que alcançarem maior número de créditos meritórios, em conformidade com os critérios previamente definidos.

Art. 4º Poderão participar do Programa MERITUS os servidores efetivos do Poder Judiciário do Maranhão que cadastrarem suas atividades meritórias, dentro do prazo estabelecido, a fim de concorrerem a benefícios institucionais.

§1º A adesão ao programa e o cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo serão realizados via sistema Sentinela, no assunto “Programa MERITUS”, mediante documentação comprobatória das atividades meritórias.

§2º Não poderão participar do Programa:

I – os servidores que se encontrarem afastados de suas atividades habituais em virtude de licença sem vencimento para tratar de assuntos de interesse particular, licença para desempenho de mandado classista ou cargo eletivo, cessão a outro órgão ou entidade não pertencente ao Judiciário estadual;

II – os servidores que se encontrarem em cumprimento de penalidade, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou afastados cautelarmente; e

III – os servidores que se encontrarem nas demais situações de impedimentos previstos na legislação pátria.

§3º Cessado o período correspondente ao afastamento ou ao cumprimento da penalidade aplicada em razão de PAD, voltará o servidor a ter direito de participar do Programa, nos termos desta Resolução.

Art. 5º O Programa MERITUS foi desenvolvido com a finalidade de gerenciar as atividades meritórias a serem cadastradas pelos servidores interessados a concorrerem aos benefícios institucionais.

Art. 6º Serão atribuídos créditos apenas às atividades consideradas meritórias, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§1º Os créditos meritórios serão válidos pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data do cadastramento, não podendo ser reutilizados para a mesma finalidade.

§2º Os créditos meritórios serão utilizados como critério de análise para a indicação ao exercício de cargo comissionado e/ou função gratificada, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Apuração e Desempenho por Meritocracia – CADEM, composta pelos seguintes representantes:

- I - o Diretor Geral, que a presidirá;
- II - o Diretor da Secretariá da Corregedoria Geral da Justiça;
- III - o Diretor de Recursos Humanos;
- IV - o Diretor Financeiro;
- V - o Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira;
- VI - um analista judiciário;
- V - dois técnicos judiciários.

§1º Durante as ausências e afastamentos, os membros da Comissão serão representados por seus respectivos suplentes, indicados em portaria.

§2º Ao final de cada período de até seis meses, será realizada a apuração dos resultados pela CADEM, cujo objetivo será selecionar os servidores que atingirem maior número de créditos meritórios e, conseqüentemente, que estarão aptos a fazerem jus aos benefícios institucionais considerados em cada período de apuração.

Art. 8º Caberá à CADEM publicar Edital a fim de regulamentar o Programa especificando os benefícios institucionais a serem destinados aos servidores contemplados em cada período de apuração, levando-se em consideração as limitações orçamentárias da Administração deste Tribunal.

§1º O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de dez dias da data convencionada pela CADEM para a apuração dos resultados das pontuações acumuladas no sistema de gerenciamento do Programa MERITUS.

§2º Depois de publicado o Edital de que trata o §1º, será aberto, no sistema de gerenciamento do Programa MERITUS, o prazo de até três dias para que os servidores participantes formalizem as suas manifestações de pretensões, no DIGIDOC, assunto MERITUS, podendo indicar até três benefícios desejados, caso venham a ser contemplados na apuração dos resultados de cada período de apuração.

§3º Uma vez não formalizadas as manifestações de pretensões dos servidores no prazo a que se refere o parágrafo anterior, os pontos serão acumulados para a apuração seguinte, observado o prazo do artigo 6º, § 1º desta Resolução.

Art. 9º Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira, sempre que necessário, elaborar relatórios prévios de acompanhamento e de apuração, os quais serão submetidos à CADEM.

Art. 10 O presidente do Tribunal de Justiça homologará o resultado final elaborado pela CADEM, o qual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Art. 11 As atividades meritórias consideradas para o Programa MERITUS serão as seguintes:

- I - atuação em núcleo de atividade especial do Judiciário maranhense;
- II - atuação como conciliador voluntário no âmbito do Judiciário estadual;
- III - atuação como ministrante de cursos em instrutoria interna ou como palestrante/conferencista no âmbito do Judiciário estadual;
- IV - atuação como fiscal de contratos no âmbito do Judiciário maranhense;
- V - participação em comissão de servidores no âmbito do Judiciário estadual ou federal;
- VI - participação em atividade de caráter artístico-cultural, promovida por órgão do Judiciário estadual;
- VII - criação de sistema de processamento de dados úteis ao desenvolvimento de tarefas no âmbito do Judiciário estadual;
- VIII - elaboração de legislação (resolução, projeto de lei, edital de concurso ou de processo seletivo, etc.), no interesse da Administração, no âmbito do Judiciário estadual;
- IX - autoria de projeto inovador, com reconhecimento municipal, estadual ou nacional;
- X - publicação de trabalho, de caráter científico, que verse sobre o Poder Judiciário maranhense;
- XI - publicação de trabalho, de caráter científico, que verse sobre tema relevante em aspecto jurídico, administrativo, tecnológico, social, artístico, patrimonial ou outra área de interesse do Poder Judiciário;
- XII - designação para atuar em atividade temporária fora da unidade de lotação, atendendo ao interesse da Administração;
- XIII - assiduidade na jornada de trabalho – entrada e saída - durante o período de, no mínimo, seis meses consecutivos, sem o uso de requisições de batidas manuais e/ou automáticas, ressalvados os casos excepcionais;
- XIV - pontualidade na jornada de trabalho – entrada e saída - durante o período de, no mínimo, três meses consecutivos, sem o uso de requisições de batidas manuais e/ou automáticas.
- XV - organizador de evento(s), de caráter administrativo ou judicial, no âmbito do Judiciário estadual;
- XVI - autoria de projeto relacionado ao desenvolvimento de boas práticas, à eficiência no serviço público e/ou à consecução de metas no âmbito do Judiciário estadual;
- XVII - pertencer a unidade vencedora reconhecida pela economicidade em insumos materiais e patrimoniais.

§1º Dadas as suas peculiaridades, serão diferenciadas as pontuações atribuídas às atividades meritórias, conforme consta do Anexo I desta Resolução.

§2º Para fazerem jus às pontuações atribuídas, as atividades meritórias deverão ser devidamente comprovadas, em conformidade com o disposto no Anexo I desta Resolução.

§3º As atividades meritórias de caráter prolongado, exercidas no âmbito no Judiciário maranhense, poderão ser recadastradas sempre que expirar o prazo de vinte e quatro meses do seu cadastramento, caso o servidor continue a exercê-las.

§4º Considera-se atividade meritória de caráter prolongado aquela que, devido a sua natureza, for desempenhada com prazo de exercício indeterminado.

§5º Para fins de cadastramento no Programa MERITUS, somente serão aceitas as atividades meritórias cuja data de ocorrência se dê a partir da publicação desta Resolução, ressalvadas as atividades de caráter prolongado em vigência.

§ 6º Para efeitos de cômputo de créditos meritórios, será considerado até o limite de dois cadastramentos de uma mesma atividade meritória, excetuados os casos considerados de pontuação

única.

Art. 12 Os benefícios institucionais ofertados aos servidores participantes do Programa MERITUS serão os seguintes:

I - prioridade na liberação para participar em curso de formação continuada em território nacional, livremente escolhido pelo servidor, mediante anuência prévia da chefia imediata quanto ao período de afastamento, observadas as regras contidas na RESOL-GP-12017, no que couber.

II - prioridade na obtenção de vagas em cursos ofertados pela ESMAM ou em ações de treinamento promovidas pelo TJMA;

III - folga do serviço por até dois dias, previamente convenionada com a chefia imediata;

IV - vaga na garagem, por dois meses, nas unidades que dispuserem de estacionamento próprio, ficando excluídas as vagas privativas;

V - passagens aéreas para viagens em território nacional, a critério da Administração;

VI - ingressos para apresentações artístico-culturais (shows, peças teatrais, filmes, etc.) no âmbito estadual, conforme disponibilidade do programa de vantagens do Judiciário maranhense;

VII - prioridade nas atividades destinadas a teletrabalho;

VIII - Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ

IX - indicação de função gratificada – FG Meritus;

X - indicação para nomeação em cargo comissionado, pertencente à estrutura da Justiça de 2º Grau, mediante Processo Seletivo Meritório;

XI - objetos personalizados, tais como agendas, bótons, canetas, chaveiros, etc.

§1º Além dos benefícios institucionais enumerados neste artigo, poderão ser acrescidos outros, por meio de portaria, assinada pelo presidente do TJMA.

§2º Os benefícios ofertados ao final de cada período de apuração deverão ser usufruídos, obrigatoriamente, no período subsequente, sob pena de perda do direito à fruição.

§3º Os cursos de formação continuada a que se refere o inciso II deverão manter pertinência com as áreas de interesse do Poder Judiciário e não poderão se estender por período superior a cinco dias úteis.

§4º Os servidores que forem contemplados mas que se encontrarem nas situações descritas no §2º do art. 4º desta Resolução ficarão impedidos de usufruir dos benefícios institucionais a que teriam direito, à época da apuração dos resultados pela CADEM.

Art. 13 Em cada período de apuração, o mesmo servidor não terá direito a ser contemplado em mais de um benefício, ainda que tenha pontuação acumulada suficiente para isso. Nesse caso, prevalecerá o direito ao benefício para o qual for exigido mais créditos necessários a ele, ficando os créditos remanescentes para concorrerem a outros benefícios institucionais no período de apuração subsequente, respeitado o prazo disposto no artigo 6º, § 1º desta Resolução.

Art. 14 Havendo empate na pontuação acumulada entre dois ou mais servidores aptos a serem contemplados com os benefícios ofertados em cada período de apuração, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior número de atividades meritórias cujos pontos sejam mais elevados, em detrimento das atividades cujas pontuações sejam idênticas;

II - data mais antiga de cadastramento da primeira atividade meritória; e

III - candidato com maior idade.

Art. 15 Para obter o total de pontos adquiridos no programa é necessário aplicar a seguinte fórmula: $Pontos = \sum x_i p_i$, onde x_i é o total de atividades cadastradas na atividade meritória i , e p_i é o peso atribuído à atividade meritória i .

Art. 16 O Programa MERITUS poderá sofrer revisões e ajustes necessários, a qualquer tempo, a critério da administração, condicionado à aprovação pela Comissão de Apuração e Desempenho por Meritocracia – CADEM, mediante publicação de ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo presidente do TJMA.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís, 31 de novembro de 2017.

ANEXO I

ATIVIDADE MERITÓRIA	CRÉDITOS MERITÓRIOS (PESO)	COMPROVAÇÃO
Atuação em núcleo de atividade especial do Judiciário maranhense	3	Portaria ou Ato publicado pela autoridade competente
Atuação como conciliador voluntário no âmbito do Judiciário estadual	3	Declaração ou certificado, devidamente reconhecido.
Atuação como ministrante de cursos em instrutoria interna no âmbito do Judiciário estadual	5	Declaração ou certificado, devidamente reconhecido
Atuação como fiscal de contratos no âmbito do Judiciário maranhense	7	Declaração ou certificado, devidamente reconhecido
Participação em comissão de servidores no âmbito do Judiciário estadual ou federal	3	Portaria ou Ato publicado pela autoridade competente
Participação em atividade de caráter artístico-cultural, promovida por órgão do Judiciário estadual	3	Declaração ou certificado expedido pela entidade organizadora do evento
Criação de sistema de processamento de dados úteis ao desenvolvimento de tarefas no âmbito do Judiciário estadual	7	Certidão ou declaração emitida e validada pelo Diretor de Informática do TJMA
Elaboração de legislação, no interesse da Administração, no âmbito do Judiciário estadual	7	Declaração ou certificado, devidamente reconhecido
Autoria de projeto inovador, com reconhecimento municipal, estadual ou nacional	7	Cópia do documento do reconhecimento do projeto. (Pontuação única)
Publicação de trabalho, de caráter científico, que verse sobre o Poder Judiciário maranhense	3	Cópia da aprovação da Banca Avaliadora. (Pontuação única)
Publicação de trabalho, de caráter científico, que verse sobre tema relevante em aspecto jurídico, administrativo, tecnológico, social, artístico, patrimonial ou outra área de interesse do Poder Judiciário	3	Cópia da aprovação da Banca Avaliadora. (Pontuação única)
Designação para atuar em atividade temporária fora da unidade de lotação, atendendo ao interesse da Administração	3	Portaria ou Ato de designação. (Pontuação única)
Assiduidade na jornada de trabalho – entrada e saída - durante o período de, no mínimo, 06 (seis) meses consecutivos, sem uso de requisições de batidas	3	Relatório do ponto individualizado, extraído do Sistema Tempore/MentoRH. (Pontuação única)

manuais e/ou automáticas, ressaltados os casos excepcionais		
Pontualidade na jornada de trabalho – entrada e saída - durante o período de, no mínimo, 03 (três) meses consecutivos, sem uso de requisições de batidas manuais e/ou automáticas, ressaltados os casos excepcionais	3	Relatório do ponto individualizado, extraído do Sistema Tempore/MentoRH. (Pontuação única)
Autoria de projeto relacionado ao desenvolvimento de boas práticas, à eficiência no serviço público e/ou à consecução de metas no âmbito do Judiciário estadual	5	Cópia do projeto, validado pelo chefe imediato e acompanhado de documentação comprobatória - evidências de mídia, fotos, vídeos, relatórios, etc. (Pontuação única)
Pertencer a unidade vencedora reconhecida pela economicidade em insumos materiais e patrimoniais	5	Portaria do núcleo Socioambiental (Pontuação única)

ANEXO II

BENEFÍCIO INSTITUCIONAL	CRÉDITOS NECESSÁRIOS
Objetos personalizados (agendas, bótons, canetas, chaveiros, etc.)	15-17
Ingressos para apresentações artístico-culturais	18-20
Prioridade na obtenção de vagas em cursos ou em ações de treinamento no âmbito do Judiciário maranhense	21-23
Vaga na garagem por até dois meses	23-26
Prioridade nas atividades destinadas ao teletrabalho	27-29
Folga do serviço por até dois dias	30-32
Passagem aérea para viagem em território nacional	33-35
Participação em curso de formação continuada, escolhido pelo servidor, em território nacional, observadas as regras contidas na RESOL-GP-12017, no que couber	36-38
Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ	39-41
Indicação de função gratificada – FG Meritus	42-44
Indicação para cargo comissionado, pertencente ao 2º grau, mediante Processo Seletivo Meritório	> 44

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/11/2017 12:07 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
208/2017	21/11/2017 às 11:32	22/11/2017

[Imprimir](#)